



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

## LEI N.º 1.573/2019

PUBLICAÇÃO NO DIA 10 DE ABRIL DE 2019  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 13-5

~30/01/2019

*Altera o Capítulo VIII, Artigo 15 da Lei Municipal n.º 906/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### **t.EI**

Artigo 1º. O Capítulo VIII e Artigo 15 da Lei Municipal n.º 906/2007, passa a contar com a seguinte redação:

#### *CAPÍTULO VIII*

#### *DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO*

Artigo 15. *O servidor efetivo no cargo de Agente de Controle Interno exercerá a função de Coordenador da Unidade do Sistema de Controle Interno, com as atribuições previstas na legislação.*

§ 1º - *No caso de vacância do cargo, será nomeado para a função de Coordenador da Unidade de Sistema de Controle Interno, servidor em cargo comissionado, que perceberá vencimento correspondente a um dos valores do Símbolo CC - 01 - 02 - 03, dos anexos I e IV da Lei Municipal n.º 966/2008 de 23/12/2008, em parcela única, a critério do Prefeito Municipal.*

§ 2º. *É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI, que não contenha capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo;*

§ 3º. *A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e*

*idol*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

**TERRA BOA - PR**

*profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:*

*I - nível superior na área das Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração e Direito e Processos Gerenciais;*

*II - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Sistema de Controle Interno;*

*III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;*

*IV - maior tempo de experiência na administração pública.*

*§ 4º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:*

*I - sejam contratados por excepcional interesse público;*

*II - estiverem em estágio probatório;*

*III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;*

*IV - realizem atividade político-partidária;*

*V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.*

*§ 5º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.*

Artigo 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, 29 de Outubro de 2019.

Município

**VAL TER  
PERES**

Prefeito do